



CÓDIGO DE ÉTICA

ABICOL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE COLCHÕES

CÓDIGO DE ÉTICA

APLICABILIDADE.....	3	RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E CONFLITO DE INTERESSE	7
NATUREZA JURÍDICA.....	4	COMUNICAÇÃO EXTERNA, IMAGEM E REPUTAÇÃO	8
GESTÃO DESTE CÓDIGO DE ÉTICA	4	RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	8
PRINCÍPIOS GERAIS.....	4	POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO.....	9
RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS.....	5	RISCO DE IMAGEM.....	10
RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E DE FISCALIZAÇÃO.....	5	RISCO LEGAL	10
RELACIONAMENTO COM CONSUMIDORES.....	5	RISCO OPERACIONAL	10
RELACIONAMENTO COM FABRICANTES E FORNECEDORES NÃO ASSOCIADOS	6	FRAUDE	11
RELAÇÃO COM FORNECEDORES.....	6	PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA	11
RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS	7	TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA	13

CODIGO DE ÉTICA DA ABICOL

Este Código de Ética visa a definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL na sua atuação interna e com o mercado, assim como suas relações com os diversos públicos. É um compromisso de integridade (“compliance”) com o objetivo de atuar de forma ética e cumprir nas normas e legislação.

Além dos compromissos e conceitos, como todo código, há ainda medidas aplicáveis em caso de não cumprimento dos princípios estabelecidos.

A Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL deverá manter a versão atualizada deste Código de Ética em seu website (<http://www.abicol.org>).

APLICABILIDADE

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os associados, diretores e colaboradores da Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL.

Estão sujeitos ao Código de Ética os designados representantes de empresas associadas, sempre que estiverem representando ou fazendo referência à ABICOL, além dos diretores e os colaboradores da associação.

São empresas associadas aquelas que, tendo suas propostas de admissão aprovadas e estando em dia com as suas obrigações, integram o quadro associativo da ABICOL.

São representantes de empresas associadas as pessoas físicas designadas perante à ABICOL, para que exerçam as prerrogativas como membros do quadro associativo da associação.

São diretores da ABICOL, os membros, eleitos ou designados de seus órgãos: Conselho Superior e Conselho de Ética e de Administração.

São colaboradores da ABICOL, todos os trabalhadores admitidos na entidade, estagiários, temporários, aprendizes e todas as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços para a ABICOL.

NATUREZA JURÍDICA

Ao assinar o Termo de Compromisso anexo a este Código de Ética (Anexo I), os associados e colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de conduta vigentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão dessas regras será considerada infração, bem como a transgressão às regras constantes no Estatuto Social, se aplicável, sujeitará o infrator às sanções cabíveis, incluindo exclusão do quadro associativo, rescisão de contrato ou demissão por justa causa, conforme aplicável, assegurado ainda o amplo direito de defesa.

Caso algum associado ou colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a lei, a Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias.

GESTÃO DESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Todos os associados e associados e colaboradores são responsáveis pela observância deste Código, sendo que a supervisão direta das normas e procedimentos aqui previstos ficará a cargo do diretor(a) executivo(a) responsável pela vigilância, aplicação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos.

PRINCÍPIOS GERAIS

A convicção de que o exercício de suas atividades é baseada em princípios éticos, compartilhados por todos os seus associados e colaboradores, faz parte dos valores corporativos da ABICOL, visando ao seu desenvolvimento e à satisfação de seu quadro associativo, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

A Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL não aceita e rejeita manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

Este Código de Ética representa o compromisso da Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da Associação Brasileira da Indústria de Colchões – ABICOL e a defesa dos interesses dos seus associados estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética.

É visão da ABICOL: Ser referência no associativismo com excelência e representatividade.

A ABICOL tem como missão: propiciar a consolidação de um ambiente institucional focado no desenvolvimento integral do setor colchoeiro, representando o associado



nas questões de alto impacto no mercado e promovendo o reconhecimento de seus valores junto aos órgãos públicos, empresas nacionais e estrangeiras, bem como aos consumidores em geral. Sendo que sua filosofia é “Se está na Abicol, você pode confiar.”

Os valores da ABICOL constituem-se em:

- **Atitude:** Empenho constante para antecipar fatos e situações que possam impactar o setor colchoeiro, de modo a assessorar os associados nas questões mais complexas e de interesse comum.
- **Integridade:** Dedicção para preservar a conduta reta, justa, leal e ética nas relações institucionais.
- **Intercooperação:** Soma de esforços compartilhados, visando o alcance dos objetivos da entidade.
- **Responsabilidade:** Dedicção, compromisso e empenho para que o quadro associativo desenvolva produtos que representem respeito às leis do mercado e a busca contínua pela satisfação do consumidor.

São pilares da Associação Brasileira da Indústria de Colchões – ABICOL:

- Práticas leais de concorrência
- Combate ao trabalho infantil
- Respeito ao direito do trabalhador
- Padrões sustentáveis de desenvolvimento
- Respeito ao meio ambiente

RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS

Para a ABICOL, os associados têm a máxima importância, devendo os diretores e colaboradores proporcionar-lhes um relacionamento leal, resguardando os interesses institucionais com informações objetivas e fidedignas.

RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E DE FISCALIZAÇÃO

A obediência às determinações dos órgãos reguladores e de fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética da ABICOL.

RELACIONAMENTO COM CONSUMIDORES

O respeito aos direitos dos consumidores de colchão deve traduzir-se em atitudes e ações concretas que busquem contato marcado pela cortesia e

eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com os consumidores de colchão, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um consumidor deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer associado ou colaborador.

Todas as informações referentes aos consumidores são prioridades da ABICOL, devendo haver confidencialidade, tendo permissão apenas os diretores para liberar ou vetar as informações, sendo os diretores e colaboradores comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se afastarem da ABICOL.

RELACIONAMENTO COM FABRICANTES E FORNECEDORES NÃO ASSOCIADOS

Em relação aos fabricantes de colchões e fornecedores não associados, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com relação aos consumidores de colchão, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de entidades não associadas, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, por meio de “Alerta de Conduta”, correspondência registrada e encaminhada ao suposto infrator.

Não é permitido divulgar qualquer informação de cadastro do quadro associativo ao público não associado, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de registrada em Assembleia Geral de Associados.

RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Os compromissos com fornecedores da indústria colchoeira devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos no relacionamento com fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores, quando for o caso, será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.



RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

Seguindo o mesmo critério para com os fornecedores, as relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações que possam prejudicar as partes, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam surgir.

RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E CONFLITO DE INTERESSE

Os associados e colaboradores devem ter nos diretores exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da entidade. Nenhuma das partes sujeitas a este Código deve utilizar sua relação e ou posição na ABICOL para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros, em detrimento dos interesses do conjunto das empresas associadas e/ou representadas, ou seja, do setor como um todo.

Os associados, os diretores e os colaboradores devem atuar em estrito cumprimento da Constituição Federal, da legislação vigente, assim como dos estatutos, regimentos e regulamentos internos, decisões das assembleias gerais e dos órgãos de administração da ABICOL.

É proibido por parte dos associados, diretores e ou associados, o uso de recursos financeiros ou serviços para qualquer fim pessoal ou estranho ao objeto social das entidades.

É vedada qualquer propaganda de cunho político-partidário ou de natureza religiosa durante as atividades associativas no âmbito ou fora das dependências da ABICOL, por parte dos associados, diretores e ou associados.

É vedado pelas partes recomendar, indicar ou promover, ainda que de forma indireta, empresas fornecedoras de bens e serviços, às empresas associadas e ou representadas, bem como a terceiros; exceção feita às empresas que patrocinam eventos da entidade, ocasião em que terão a possibilidade de divulgar suas marcas, serviços ou produtos como contrapartida.

É vedado receber ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagens materiais de qualquer espécie dos fornecedores de bens e serviços.

Nas relações com entes públicos ou privados e autoridades governamentais, nacionais ou estrangeiras, ou com pessoas a eles relacionadas, é vedado oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer vantagens

materiais, mimos ou presentes, independente do seu valor, salvo os materiais promocionais produzidos pela ABICOL.

Os órgãos de administração da ABICOL devem zelar para que não sejam discutidos em reuniões temas concorrencialmente sensíveis e para que as decisões tomadas não configurem prática de ato contra o princípio da livre concorrência, tais como:

- Alinhamento de preços e condições de venda dos produtos;
- Estabelecimento de contrato-padrão para a compra e venda de bens e serviços;
- Divisão de áreas de atuação, territórios ou clientes;
- Limitação ou acordo sobre a oferta de produtos no mercado;
- Atos discriminatórios contra clientes e fornecedores;
- Outras práticas prejudiciais à legislação de defesa da concorrência.

É vedado aos diretores valer-se das prerrogativas de seus cargos nas entidades com objetivo de obter privilégios ou facilidades para as empresas que representam, quebrando com isso o princípio da livre concorrência e os objetivos deste Código.

COMUNICAÇÃO EXTERNA, IMAGEM E REPUTAÇÃO

O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, assim como o uso indevido de internet e e-mails, sobretudo a utilização de tais meios para mensagens com teor impróprio ao ambiente associativo.

RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos temas da ABICOL. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL estará à disposição.

Os porta-vozes da Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL são o Presidente do Conselho de Ética e de Administração e o Presidente do Conselho Superior. Salvo com expressa permissão do Conselho de Ética e de Administração, será vedado aos demais associados e colaboradores prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas em nome da entidade.

Os associados e colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.



É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física e mental ou quaisquer outras formas de discriminação, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária, religiosa ou ideológica em nome da ABICOL, não incluídas nesta restrição as mensagens de texto estritamente pessoais.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada colaborador na Associação Brasileira da Indústria de Colchões – ABICOL não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros e/ou ser utilizada em atividades diferentes das quais se destinam. Incluem-se aqui, por exemplo, posições, estratégias, relatórios, análises, dados a respeito de associados que não sejam de domínio público, e que tenha sido conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com associados e colaboradores de entidades ou com terceiros.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de entidade, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda, e qualquer outro acontecimento de empresa associada ou de terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Os associados e colaboradores devem preservar total confidencialidade das informações, sejam relativas aos associados, diretores, entidades e potenciais parceiros em projetos, mesmo após o término do vínculo de com a ABICOL.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, conforme acima aventado, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e/ou afetar a reputação da ABICOL e de seus associados.

Em nenhuma hipótese um colaborador pode emitir opinião por e-mail em nome da ABICOL ou utilizar material, marca e logotipos da Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL para assuntos não institucionais ou após o rompimento do seu vínculo com este, salvo se expressamente autorizado para tanto.

RISCO DE IMAGEM

O risco de imagem (ou reputação) é um dos mais preocupantes atualmente. Assim, é importante a consciência de todos sobre a necessidade de se prezar pela imagem da ABICOL.

Um simples boato pode causar danos irreparáveis à reputação de uma instituição, de modo que todos devem ter sempre em mente a importância de seguir as regras deste Código de Ética e de quaisquer políticas e diretrizes adotadas pela ABICOL.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamento sobre quais ações possam gerar riscos de imagem para a Associação Brasileira da Indústria de Colchões ABICOL devem ser, imediatamente, direcionados ao Presidente do Conselho de Ética e de Administração.

RISCO LEGAL

Basicamente, o conceito de risco legal pode ser definido como o de não cumprimento das leis vigentes e aplicáveis à ABICOL. No escopo da ABICOL, estende-se também este conceito ao de não se estar em conformidade com as normas internas determinadas em Assembleia de associados, tais como o presente Código de Ética. Havendo qualquer suspeita de risco legal, o Presidente do Conselho de Ética e de Administração deve ser comunicado.

RISCO OPERACIONAL

O risco operacional pode ser definido como “risco de perdas geradas por sistemas e controles inadequados, falhas de gerenciamento e erros humanos”.

Como equívocos, omissões, distrações ou negligência que não sejam notados de pronto pelo Presidente do Conselho de Ética e de Administração serão a ele diretamente reportados por quem o cometeu, por seus pares e/ou por associados que deles tenham conhecimento.

Com relação a erros operacionais, o(a) Diretor(a) Executivo(a) zela pelos controles internos e criação de planos de reparação de erros, sendo o responsável por verificar as operações que geraram erros, além de criar soluções para a correção dos referidos erros e entender os procedimentos que falharam.



FRAUDE

A fraude, externada pela falsificação, adulteração de documentos, divulgação de informações falsas etc. será evitada por meio da análise, pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

A Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL acredita que seu sucesso depende da boa conduta e respeito da execução de processos com excelência, reconhecendo seu papel no desempenho de suas atividades. Isso significa respeito absoluto às leis e a um comportamento moral e ético, definido por condutas pautadas pela clareza, transparência e integridade.

No tratamento com órgãos públicos, empresas não associadas, prestadores de serviços, consumidores e qualquer pessoa física ou jurídica que faça contato com a ABICOL, os associados e colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e o da ABICOL.

Todos os associados e colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da ABICOL.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da ABICOL, seus associados e colaboradores, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, devendo este Código de Ética ser consultado sempre que necessário.

O colaborador ou associado diante da suspeita de conflito de interesse deverá de comunicar o fato ao Conselho de Ética e de Administração, informando quaisquer potenciais ou reais ocorrências de não conformidade com este documento, que têm o dever de apurar todas as ocorrências reportadas, com imparcialidade e confidencialidade.

A denúncia pode ser assinada ou anônima, reportada presencialmente, por carta ou por registro <http://www.abicol.org/denuncie-a-abicol>, devendo ser devidamente instruída de provas.

Os atos, ações e condutas praticados pelas partes sujeitas a este Código e que estiverem em desconformidade com as disposições do Estatuto Social e deste documento, serão investigados pelo Conselho de Ética e de Administração. O processo de apuração da infração será feito em caráter sigiloso.

Caso a investigação esteja relacionada a um membro do Conselho de Ética e de Administração, deverá ele ser afastado e substituído. Se os órgãos superiores da ABICOL ao final deliberarem pela não aplicação da penalidade, o membro afastado será reconduzido ao seu cargo no Conselho de Ética e de Administração.

Havendo infração por parte dos associados ao Estatuto Social, ao Código de Ética e às Resoluções da Associação, o Conselho de Ética e de Administração poderá aplicar as seguintes medidas disciplinares: (a) advertência; (b) suspensão; (c) exclusão.

Quaisquer medidas disciplinares somente serão impostas após exame completo dos atos praticados pelo infrator, sendo-lhe permitido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A penalidade de suspensão será aplicada à associada que não corresponder ao recomendado em matéria da advertência. O prazo da penalidade será estabelecido pelo Conselho de Ética e de Administração, não podendo exceder de 90 (noventa) dias, período em que a associada terá seus direitos e prerrogativas suspensas, sem prejuízo do cumprimento da obrigação prevista no inciso I do Art. 44 do Estatuto Social.

A pena de suspensão terá duração de até 06 (seis) meses, dependendo da gravidade da infração.

Se após o cumprimento da pena de suspensão a associada persistir na mesma falta, apurada por membro do Conselho Superior designado, poderá ser-lhe aplicada a pena de exclusão.

As penas de suspensão e exclusão serão impostas pelo Conselho de Ética e de Administração, por decisão unânime.

Das decisões do Conselho de Ética e de Administração que impuserem penas de suspensão/ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo. O prazo para apresentação de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão, por parte do associado em questão. O recurso deverá ser apresentado ao Conselho de Ética e de Administração que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme estabelecido no Art. 27 do Estatuto Social.

A decisão pela exclusão poderá ser aplicada quando o associado: (a) não cumprir as obrigações impostas pelo Estatuto Social, Código de Ética e Resoluções deliberadas em Assembleia; (b) causar, por ato ilícito, danos à Associação, seja por ordem moral, econômica ou financeira; (c) perder a boa reputação nos meios empresariais, ou cometer infração séria aos bons princípios morais ou de ética comercial; ou (d) no



caso de falência fraudulenta e/ou condenação judicial por ato considerado doloso ou culposo.

A Assembleia Geral poderá confirmar a decisão condenatória do associado por voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em caso de apresentação de recurso.

O associado excluído poderá requerer, novamente, sua adesão à ABICOL decorrido 1 (um) ano da data da exclusão.

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Ao receberem este Código de Ética, todos os associados assinarão um Termo de Compromisso (Anexo I). Assim, cada associado terá ciência da existência deste Código de Ética, das políticas internas e dos princípios ora estabelecidos.

Cada associado assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Código de Ética ao firmar referido Termo de Compromisso.

O Termo de Compromisso, depois de firmado, deverá ser arquivado pela Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL e renovado periodicamente a cada alteração relevante do presente Código de Ética, sendo de responsabilidade do Diretor(a) Executivo(a) da Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL a execução destes procedimentos.

O presente Código de Ética da ABICOL foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 26 de fevereiro de 2016, e entra em vigor nesta data.

O Código de Ética poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Ética e de Administração da ABICOL.

O texto deste Código será disponibilizado no “site” da ABICOL para conhecimento da sociedade e das empresas Associadas e/ou Representadas.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

(Papel timbrado da empresa associada)

Declaramos para os devidos fins que (nome da empresa associada), representada por (nome do representante da empresa associada perante à Abicol), (cargo do representante) que:

1. Estamos cientes da existência do Código de Ética da ABICOL, que acessamos, lemos e mantemos o documento em nosso poder.
2. Temos ciência do inteiro teor do Código de Ética da ABICOL, do qual estamos de acordo, passando este a fazer parte de nossas obrigações como associado, comprometendo-nos a comunicar, imediatamente, aos associados-diretores da Associação Brasileira da Indústria de Colchões -ABICOL qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de nosso conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.
3. Temos ciência e comprometemo-nos a observar integralmente os termos estabelecidos no Código de Ética, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 4 abaixo.
4. O não-cumprimento do Código de Ética, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive exclusão do quadro associativo, e que
5. Comprometemo-nos neste ato com a observância e acatamento dos termos deste Código de Conduta.

São Paulo, de de 20..... .

[Assinatura]

[Sr./Sra. Nome]

[Cargo]

**A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa associada, ser digitalizada e enviada para secretaria@abicol.org*